
Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Projeto de Lei nº: 463/2022

Autor(a): Vera. Brisa Bracchi

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 463/2022. Proposição que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimento que o serviço de segurança incorra em práticas racistas e LGBTfóbicas.
PARECER PELA APROVAÇÃO

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 463/2022, de autoria da Vera. Brisa Bracchi, o qual dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimento que o serviço de segurança incorra em práticas racistas e LGBTfóbicas.

Em sua justificativa de fl. 04, a autora do projeto aduziu, em síntese, que a proposta tem o “condão de sinalizar às empresas interessadas em atuar no Município do Natal quanto à importância das boas práticas e da necessidade de atenção especial aos grupos que hoje são alvo de inúmeras violências como os negros e negras e pessoas LGBTI”.

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a ausência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com idêntica matéria.

Em parecer de fls. 08/10, a Comissão de Justiça opinou pela admissibilidade do projeto.

A Comissão de Finanças, por meio do parecer de fls. 13/16, entendeu pela viabilidade da medida.

Por meio do despacho de fl.18, foi este parlamentar designado como Relator da matéria perante a Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre assinalar que a análise da presente proposição, no âmbito desta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, será conduzida nos estritos limites da competência delineada pelo art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Ressalte-se que não compete a este Colegiado emitir juízo sobre matérias já apreciadas por outras Comissões temáticas, sob pena de infringência ao disposto no parágrafo único do art. 188 do mesmo diploma regimental, o qual impõe às Comissões a observância rigorosa de sua competência exclusiva.

Como relatado, o projeto de lei dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos cujos serviços de segurança incorram em práticas racistas e/ou LGBTfóbicas.

A matéria em exame guarda correlação temática com a competência desta Comissão, por repercutir diretamente sobre o setor de comércio e serviços no âmbito municipal.

Da leitura do texto normativo, constata-se que, além de proteger direitos fundamentais, a proposição contribui para o fortalecimento e a modernização do comércio local, ao incentivar a construção de um ambiente de negócios alinhado às melhores práticas de responsabilidade social empresarial.

A medida legislativa exige dos empresários a adoção de políticas internas de prevenção à discriminação e à violência, promovendo um ambiente saudável e respeitoso, o que eleva a qualidade dos serviços, gera maior confiança dos

consumidores e contribui para sua fidelização — aspectos essenciais ao desenvolvimento econômico local.

Ao prever a possibilidade de cassação do alvará, o projeto também estimula a profissionalização dos estabelecimentos, que tendem a implementar protocolos preventivos, treinamento adequado das equipes de segurança e códigos de conduta compatíveis com a legislação e as expectativas sociais. A meu pensar, essa postura fortalece a imagem institucional das empresas e valoriza a marca perante a sociedade.

Ressalte-se, ainda, que o §1º do art. 2º do projeto resguarda os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, ao exigir a instauração de processo administrativo antes da imposição da sanção, conferindo segurança jurídica aos empreendedores e prevenindo abusos.

Dessa forma, a proposição revela-se uma iniciativa que, além de prevenir condutas discriminatórias, contribui para um modelo de desenvolvimento econômico pautado na ética, na inclusão e na responsabilidade social — pilares fundamentais para a competitividade do comércio e da indústria locais — mostrando-se, assim, plenamente apta à regular tramitação.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do projeto de lei.

É como voto.

Natal/RN, 16 de setembro de 2025.


ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Relator